



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER DO VENCIDO Nº 4 /2014 - CES

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1391/2013, que "Obriga os restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica".

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Robério Negreiros

I - RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei apresentado pela nobre Deputada Liliane Roriz, que "Obriga os restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica".

Foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, sem emendas, bem como na Comissão de Defesa do Consumidor.

O relator originário desta Comissão, Deputado Aylton Gomes, apresentou parecer pela admissibilidade da proposição.

A Comissão, todavia, manifestou-se pela rejeição do parecer. Em virtude disso, fomos designados pelo Presidente para elaborar o parecer do vencido, pela inadmissibilidade da proposição.

Apontou o colegiado que o projeto em epígrafe incorre em inconstitucionalidade ao obrigar os restaurantes comunitários a aceitarem como meio compulsório de pagamento outras formas, tais como cartões de alimentação, de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



refeição, de assistência social e cartões de débito e crédito bancários, que não a moeda corrente.

Ocorre que, como bem observado pelo Deputado Chico Leite “a única forma de pagamento que pode ter meio compulsório entre nós é o dinheiro, é a moeda. Ninguém pode obrigar ninguém a pagar, se não em moeda”.

O meio de pagamento obrigatório é a moeda corrente nacional (Artigo 315 do Código Civil; e Artigos 6, inciso III, e 31, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Dessa forma, entendeu o colegiado que o projeto fere a Lei civil, bem como a constituição, pois traz obrigação não prevista em lei.

II – VOTO DO RELATOR

Diante dos argumentos anteriormente expostos, votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1391/2013 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator